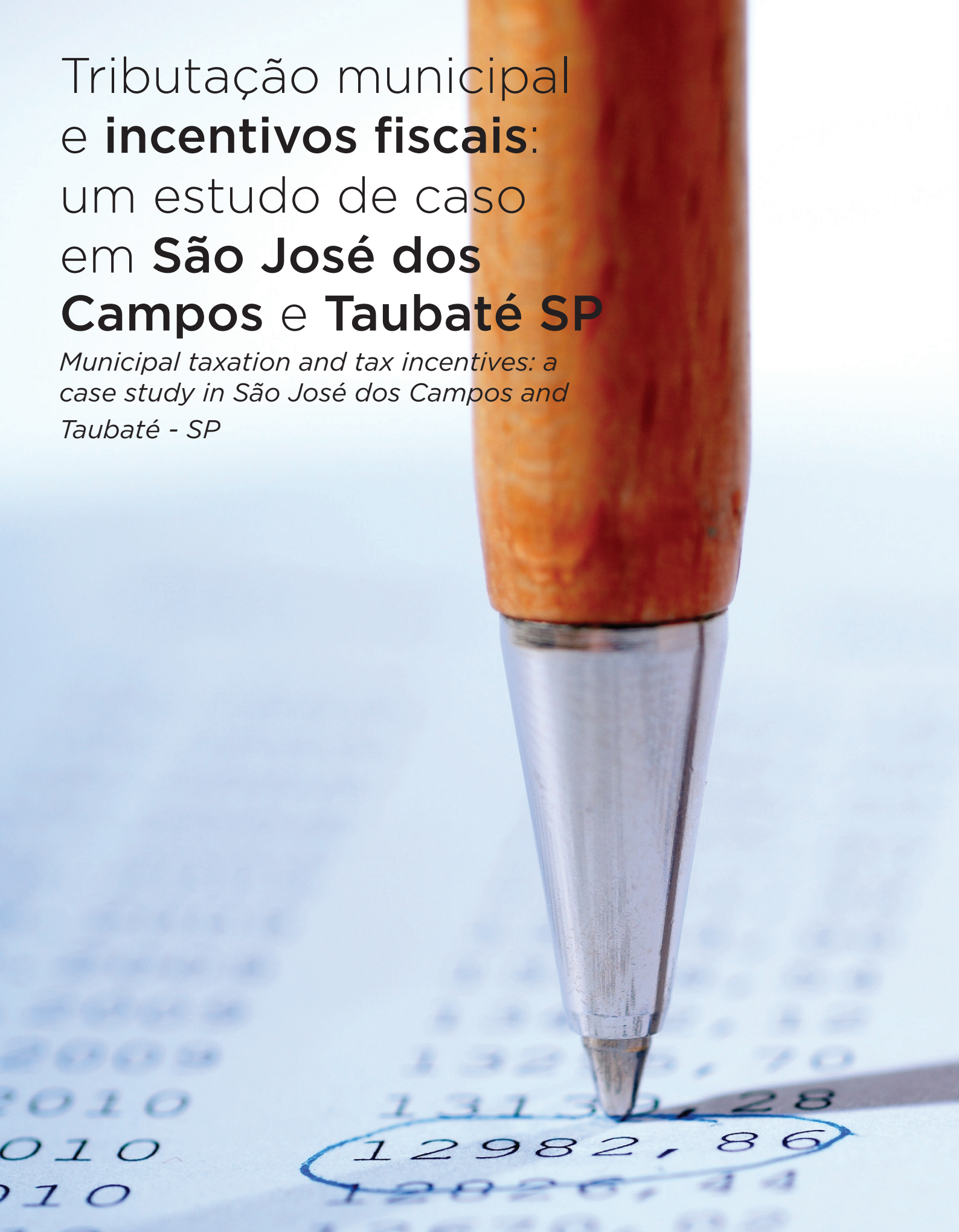


Tributação municipal
e **incentivos fiscais:**
um estudo de caso
em **São José dos**
Campos e Taubaté SP

*Municipal taxation and tax incentives: a
case study in São José dos Campos and
Taubaté - SP*



Resumo

Este artigo tem por objetivo discutir as políticas de incentivos fiscais nos dois maiores municípios em termos econômicos da região do Vale do Paraíba Paulista: São José dos Campos e Taubaté. Considerando que a carga tributária brasileira apresentou aumentos nos últimos anos como consequência de políticas econômicas e da expansão do Estado e que a tributação excessiva onera o sistema produtivo, políticas que levem à diminuição de impostos acabam atraindo empresas e fomentando a economia local. Nos municípios pesquisados essas políticas de incentivos fiscais aparecem de maneiras bastante consolidadas: em São José dos Campos baixas alíquotas de ISS e isenção de IPTU e em Taubaté a doação de terras e facilidades para que empresas de interesse se instalem em sua área territorial. No entanto, o que se nota é que essas políticas devem ser melhores fiscalizadas para que atinjam seu fim. Além disso, políticas de atração de investimentos necessitam estar acompanhadas de um planejamento prévio quanto aos efeitos ocasionados pela acumulação de capital em determinada região.

Palavras-chave: Tributação; Políticas Fiscais; Desenvolvimento Regional.

Abstract

This article aims to discuss the policies of tax incentives in the two largest municipalities in terms of the economic region of Vale do Paraíba Paulista, São José dos Campos and Taubaté. Considering that the Brazilian tax burden has increased in recent years as a result of economic policies and expansion of the state and that excessive taxes levied on the production system, policies that lead to end tax breaks to attract companies and fostering the local economy. In the cities surveyed this fiscal incentive policies appear quite consolidated, in São José dos Campos low rates of ISS and exemption from property tax and Taubaté the donation of land and facilities of interest for companies setting up in their territorial area. However, I have noticed that such policies should be better supervised so that they reach their end. In addition, policies to attract investments need to be accompanied by a pre-planning for the effects caused by the accumulation of capital in a region.

Keywords: Taxation, Fiscal Policies, Regional Development.

¹ Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté. E-mail: marcohenrique@hotmail.com.

² Doutora em Saúde Pública pela USP. Professora do Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional da Universidade de Taubaté. E-mail: qkamimura@gmail.com.

³ Doutor em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP), Professor do Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional da Universidade de Taubaté. Universidade de São Paulo. E-mail: professorfabioricci@gmail.com.

Introdução

O Brasil em seu aspecto econômico regional apresentou melhorias econômicas e um consequente aumento da carga tributária, forma de financiar gastos públicos com investimentos e subsídios oferecidos a partir de programas de incentivos fiscais.

Com descentralização tributária os municípios passaram a ter autonomia para legislar e determinar políticas de incentivos fiscais em sua área territorial. A questão tributária está estritamente ligada à administrativa e à gestão municipal. Os impostos municipais assim como os incentivos fiscais, constituem-se em uma poderosa ferramenta de incentivo e fomento ao desenvolvimento local e regional.

Entretanto essas mesmas ferramentas podem ser usadas como uma arma de competição entre os entes federados, fator que gera a chamada “guerra fiscal”, na qual os municípios mais ricos, que possuem mais recursos financeiros e econômicos, e podendo abrir mão de determinados valores que podem ser oferecidos como subsídios e incentivos fiscais, acabam saindo na frente e em vantagem competitiva. Os municípios estudados são os principais em termos econômicos do Vale do Paraíba Paulista.

Até a década de 1970, Taubaté era o principal município em termos econômicos da região. Os incentivos fiscais e investimentos estatais na economia (sobretudo pelo governo federal) levaram São José dos Campos a ocupar essa posição privilegiada na economia regional.

O Brasil, desde o seu descobrimento, tem uma vasta história relacionada aos altos tributos cobrados.

Os impostos municipais assim como os incentivos fiscais, constituem-se em uma poderosa ferramenta de incentivo e fomento ao desenvolvimento local e regional.

O presente artigo, por meio da pesquisa bibliográfica e documental, descreve a evolução da carga tributária brasileira e apresenta as políticas de incentivos fiscais como ferramenta de fomento ao sistema econômico regional, sob esse enfoque analisa os municípios de São José dos Campos e Taubaté ambos no Vale do Paraíba Paulista. Com a pesquisa bibliográfica foi possível conceituar a carga tributária brasileira, em especial os impostos municipais e os benefícios fiscais no processo de crescimento e desenvolvimento econômico regional. A pesquisa documental mostrou a questão tributária e fiscal e suas particularidades específicas.

A vantagem competitiva entre esses dois municípios acontece, sobretudo no aspecto de incentivos fiscais, uma vez que em termos de logística e localização privilegiada ambos possuem paridade. No entanto, a fiscalização dos incentivos oferecidos e a sua posterior avaliação quanto aos resultados trazidos por tais políticas carecem de um melhor acompanhamento.

1 Evolução Tributária no Brasil: Breve Histórico

O Brasil, desde o seu descobrimento, tem uma vasta história relacionada aos altos tributos cobrados. No primeiro momento da economia, com a necessidade de atrair investimentos de fora para o Brasil, o governo cria condições que faz com que esse capital seja bem-vindo no país, em

especial a partir de mudanças da taxa de câmbio e mudanças estruturais.

O crescimento econômico no século XX, que tornou o Brasil um país industrializado e que o colocou entre umas das principais economias do mundo teve como resultado o crescimento da “máquina pública”, o que conseqüentemente exigiu maior arrecadação de impostos. Parte do aumento significativo dos tributos cobrados pelo Estado durante esse período deve-se ao fato de incentivos fiscais e benefícios concedidos para que se implantasse a industrialização, baseada, sobretudo no investimento estrangeiro e nos benefícios oferecidos pelo governo (NEGREIROS, 2000).

TABELA 1 - Evolução da carga Tributária Brasileira (1947-2009)

ANO	CARGA TRIB.	ANO	CARGA TRIB.
1947	13,84	1996	28,93
1950	14,42	1997	26,92
1955	15,05	1998	29,84
1960	17,41	1999	30,32
1965	18,99	2000	33,18
1970	25,98	2001	34,36
1975	25,22	2002	35,86
1980	24,52	2003	34,9
1985	24,06	2004	35,91
1990	28,78	2005	37,37
1991	25,24	2006	34,23
1992	25,01	2007	34,72
1993	25,78	2008	36,56
1994	29,75	2009	35,02
1995	29,41		

FONTE: Elaborada pelos autores a partir de dados da Receita Federal.

A evolução da carga tributária brasileira pode ser observada na tabela 1:

Observa-se um crescimento da carga tributária na ordem de 48% no período que vai do começo ao final do século XX. As maiores altas ocorrem nos anos de 1970, sendo que a taxa passa de 18,99% a 25,98%. Esse crescimento, segundo Batista Jr (2000), deve-se à ampla refor-

No começo da década de 1990, a carga tributária passa de 24,06% a 28,78% e esse aumento deve-se, sobretudo, ao Plano Collor e ao alto nível de inflação da época.

ma tributária feita pelo então presidente Castelo Branco. Após esse aumento, a taxa começa a cair até 1985, chegando neste ano a representar 24,06%. Nesse período, no ambiente macroeconômico, o país padecia de um alto nível de inflação e uma queda na taxa de crescimento da economia (BATISTA JR, 2000).

No começo da década de 1990, a carga tributária passa de 24,06% a 28,78% e esse aumento deve-se, sobretudo, ao Plano Collor e ao alto nível de inflação da época. Durante o governo Collor, foi proposto um conjunto de medidas pela Comissão Executiva da Reforma Fiscal, o qual tinha por finalidade fazer uma mudança no sistema tributário nacional. Entretanto nunca foram colocados em prática devido ao *impeachment* do presidente (AZEVEDO; LIMA 1997).

A partir de 1994, a carga tributária brasileira já havia ultrapassado 29% do PIB. Esse valor, recorde de tributação, representou o início de uma alta contínua, chegando em 2005 ao valor máximo de 37,37%. A tributação é um assunto complexo no ambiente econômico, uma vez que se cobrado em excesso pode prejudicar o sistema produtivo, sendo que parte dos recursos distribuídos ou que poderiam ser reinvestidos são retidos pelos cofres públicos. Por outro lado, se a arrecadação pública diminuir pode ocasionar déficit nas contas públicas, o que poderá comprometer a continuidade de investimentos públicos e programas governamentais (HENRIQUE, 2011).

1.1 Impostos Municipais

Grandes mudanças ocorreram no país, na reformulação do Estado e no Sistema Tributário, durante a Constituinte de 1988. Houve um movimento de descentralização, isto basicamente relacionado aos impostos federais que passaram a ser controlados e arrecadados pelos municípios, sendo o ISS (Imposto Sobre Serviços) o caso mais marcante. Esse processo de descentralização tinha como meta ou objetivo formular e implementar políticas públicas voltadas a atender as particularidades e demandas locais e regionais. O uso dos impostos municipais como ferramenta de políticas públicas de desenvolvimento municipal era algo que já estava moldado desde os primórdios da Constituição Federal, sendo a descentralização dos impostos algo já pensado com relação ao fomento do crescimento e posterior desenvolvimento econômico. No entanto, ao definir a “República Federativa do Brasil”, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, a Constituição Federal de 1988 deixou de considerar as particularidades regionais de cada local e que essa diferença seria algo que iria favorecer o sistema de crescimento econômico regional, gerando desigualdades mais do que significativas em seu meio de atuação (SOUZA, 2001).

A descentralização representou mais do que a Carta Magna mostrava, mais uma descentralização de poder da parte da União em favor dos estados e municípios. Formou-se, então, no Brasil uma guerra fiscal entre os estados (ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e municípios (ISS), para atrair capitais para investimentos dentro da área territorial de interesse. O problema é que essa briga entre os entes da federação não encontrou marcos regulatórios e começou a se desenvolver em um ambiente descontrolado, fazendo com que os estados e municípios mais fortes dominassem sobre os mais fracos no que diz respeito a políticas de incentivos fiscais. Essa vantagem dos territórios fortes sobre os mais fracos deve-se ao fato de que os fortes têm mais poder

e mais disponibilidades para cobrir as vantagens competitivas oferecidas pelos demais e isso atrai as empresas pelos incentivos e não propriamente pela lógica de mercado, que faz com que um local seja mais ou menos interessante economicamente que outro (DULCI, 2002).

No entanto, a descentralização do sistema de arrecadação, tem se mostrado ineficiente em seu aspecto de intervenção dos governos estaduais no planejamento dos municípios, uma vez que com a autonomia constitucional, cada um possui seu próprio orçamento e aplica como acha mais conveniente. Isso nem sempre acontece de maneira equilibrada e tendo como finalidade o bem comum (PRADO, 2007).

Segundo Carvalho Jr (2006, p. 9) “Os estados possuem liberdade para fixar as alíquotas do ICMS, imposto indireto com grande volume de arrecadação, já os municípios ficam reféns apenas do ISS e do IPTU”. Os municípios, ao planejarem as metas para o futuro, em seu aspecto tributário podem contar apenas com esses dois impostos e devem usar de maneira coerente com os objetivos esperados para o futuro do município.

Esses impostos usados como fatores de atratividade de empresas são, no âmbito estadual o ICMS, e no municipal o ISS e o IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana). A tributação pode levar o “custo de produção” a aumentar de maneira mais do que significativa,

A tributação pode levar o “custo de produção” a aumentar de maneira mais do que significativa, uma vez que no Brasil os impostos apresentam um peso na produção de bens e serviços.

uma vez que no Brasil os impostos apresentam um peso na produção de bens e serviços, fator que torna o produto pouco competitivo diante de produtos importados ou mesmo diante dos nacionais produzidos em áreas de benefícios fiscais (FABRETTI, 2003).

Os municípios e o Distrito Federal podem impor o recolhimento de ISS sobre a lista de serviços descritos na Lei Complementar nº 116/2003, sendo a base de cálculo o preço do serviço e o imposto a ser recolhido o valor encontrado da aplicação da alíquota estipulado por estes sobre a base de cálculo. A legislação não permite nenhuma dedução do valor da receita de serviços (tributada e tida como base de cálculo do ISS) exceto no caso de serviços relacionados com a construção civil em que a legislação permite que se deduza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador e das prestações realizadas em regime de subcontratação (FERREIRA, 2007)

De acordo com Paulsen e Melo (2006, p.266) “os municípios estão dotados de competência para instituir o ISS, dentro do âmbito territorial de validade, [...] como o local da específica realização do fato gerador”. O ISS é um imposto que tem como produto de tributação, o valor dos serviços prestados. Suas alíquotas variam entre 2% e 5% dependendo da região e da atividade tributada.

Carvalho Jr (2006) argumenta que o ISS poderia ser uma importante fonte de renda para a maioria das cidades brasileiras, mas tem sido usado de maneira a atender aos desejos políticos dos governantes, em especial nas médias e grandes cidades. Outro empecilho ao uso mais eficiente é que as alíquotas desse imposto estão delimitadas a 2% e 5%, não podendo ser maior ou menor do que as estipuladas em lei. O que se vê atualmente é uma grande guerra fiscal entre municípios vizinhos, tendo em vista atrair recursos.

Para Toffanello (2008), a incidência do ISS, ou seja, o fato gerador ocorre onde o serviço é prestado. Nesse caso, ainda que uma empresa esteja localizada em um determinado município e preste serviço em outro, a obrigatoriedade de re-

colher o ISS será devido no município em que esteja localizada a que contratou o serviço. Entretanto isso deve ser observado caso a caso, já que em muitos casos, como na atividade contábil, jurídica e de assessoria, muitas vezes o serviço ainda que contratado por clientes de outros municípios é oferecido no estabelecimento da empresa prestadora, sendo nesse caso o município da prestadora o responsável por recolher o tributo.

Segundo Belo (2008), essa questão de onde o imposto é cobrado, onde o serviço é prestado ou onde está localizada a empresa prestadora, representa uma importante briga fiscal entre os municípios e é responsável por muitas divergências, até mesmo entre os tribunais de justiça no país. No entanto, de acordo com o mesmo autor, a Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 é clara ao definir a ocorrência do fato gerador do ISS no local onde ele ocorre. O município competente para cobrança do imposto é aquele onde se realizou o fato gerador.

1.2 Políticas Tributárias Locais e Desenvolvimento Econômico Regional

De acordo com Veiga (2008), desenvolvimento não se confunde com crescimento econômico. Crescimento é apenas a condição necessária para o desenvolvimento, porém não o suficiente. O planejamento econômico no processo de desenvolvimento é algo necessário por parte dos governantes, tendo como finalidade promover e alavancar o desenvolvimento, pois se torna necessária a coordenação das atividades tendo em vista um crescimento sustentável.

Para Amartya Sen (2000) o desenvolvimento é um termo mais amplo uma vez que abrange liberdades individuais e coletivas que permitem maiores possibilidades de escolhas. Isso acontece a partir da adoção das seguintes liberdades:

- I. Liberdades políticas: incluem os direitos civis e referem-se à liberdade de escolha por parte das pessoas sobre

o que deve governar e por que, além dos direitos de fiscalização e crítica dos governantes por meio de uma imprensa livre e atuante. A manifestação de seu direito de escolha e de crítica.

- II. Facilidades econômicas: oportunidades por parte das pessoas para utilizar recursos econômicos para o consumo, produção ou troca. Para isso, os mecanismos de mercado podem ter um valor fundamental, já que permitem a livre circulação de pessoas e produtos na economia.
- III. Oportunidades sociais: referem-se aos serviços de saúde, educação, etc., que permitem ao indivíduo não apenas viver melhor em sua vida privada (escapando da miséria por meio de um trabalho mais bem qualificado, por exemplo), como também participar melhor da vida pública.
- IV. Garantias de transparência: referem-se à necessidade de uma pessoa esperar sinceridade em sua relação com outras pessoas, instituições e com o próprio Estado. Além de essencial para a coesão social, ela pode ter papel importante na prevenção da corrupção, por exemplo.
- V. Segurança protetora: resguarda os vulneráveis de caírem na miséria extrema por uma rede de seguridade social e outras medidas que visem às garantias mínimas de sobrevivência das pessoas.

De acordo com Veiga (2008, p. 80): “O desenvolvimento tem sido exceção histórica, e não regra geral. Ele não é o resultado espontâneo da livre interação das forças de mercado”. Ou seja, o livre mecanismo de mercado não garante a melhoria efetiva das condições de vida de uma população. Precisa mais do que isso. É necessária a participação efetiva de políticas públicas que orientem o mercado e busque como meta a médio e longo prazo o desenvolvimento.

Planejamento tributário significa elaborar uma estratégia lícita que tenha como consequência a economia no pagamento de impostos, muito embora. A divisa da licitude não seja gritante e identificável com facilidade.

Ainda, de acordo com Sen (2000), essas medidas propostas teriam eficácia maximizada em economias subdesenvolvidas já que atingem a base e possibilitariam ampliar suas liberdades individuais e alcançar o desenvolvimento.

Para Souza (2002, p. 60): o “desenvolvimento é entendido como uma ‘mudança social positiva’, cujo conteúdo é tido como não devendo ser definido ‘a priori’, à revelia dos desejos e expectativas dos grupos sociais concretos, com seus valores culturais próprios e suas particularidades histórico-geográficas”.

Segundo Fonseca (2006, p.25) “[...] esse debate não diz respeito propriamente ao planejamento, mas ao papel do Estado no processo de desenvolvimento”. E nesse aspecto, o Estado, regulador do sistema econômico (e tributário), pode intervir no desenvolvimento econômico regional.

Uma das saídas apontadas por Belo (2008) para amenizar os efeitos dos altos impostos no setor empresarial é utilizar-se do planejamento tributário na elaboração de estratégias e planos para a condução dos negócios. Planejamento tributário significa elaborar uma estratégia lícita que tenha como consequência a economia no pagamento de impostos, muito embora, por ser inerente à relação tributária o antagonismo entre os sujeitos: ativo e passivo, a divisa da licitude não

seja gritante e identificável com facilidade. Por isso quando o assunto é a economia de impostos, torna-se necessária a assessoria de profissionais qualificados e que possam fazer um trabalho eficaz e que traga resultados positivos para as empresas já que o que parece lícito para os contribuintes nem sempre é visto com licitude pelos órgãos arrecadadores, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

2 Resultados e Discussão

2.1 São José dos Campos e Taubaté e a questão tributária

Os municípios de São José dos Campos e Taubaté encontram-se na área mais rica e industrializada da região do Vale do Paraíba Paulista, tendo em seus territórios grandes empresas multinacionais e importantes universidades e institutos de pesquisa (HENRIQUE, 2011).

Até a década de 1950, São José dos Campos era considerada uma cidade de pequeno porte, sendo transformada pela instalação de empresas estatais ligadas ao setor especial em 1945. O crescimento econômico local ocorreu devido à instabilidade econômica da década de 1980, o que trouxe para a cidade um período de transformação, e nesse aspecto a contribuição do governo federal é mais do que significativa. Hoje a cidade abriga um importante polo aeroespacial e tecnológico, e tem instalado em sua área importantes empresas multinacionais, universidades e institutos de pesquisas (LAVOR, 2007).

O setor de serviços é responsável por grande parte dos empregos gerados em ambos os municípios, e representa valores significativos na economia regional. As atividades econômicas sejam elas atividades de comércio, industrial ou quaisquer outras geram um mercado à parte, e esse mercado é suprido pela atividade de serviços, em especial os serviços ligados à área contábil, jurídica, assessoria e construção civil (HENRIQUE, 2011).

O município, tendo como foco promover o desenvolvimento econômico, tem implantado algumas políticas de incentivos fiscais e desenvolvimento regional. Exemplo disso foi à implantação da Lei Municipal Complementar nº 256/03, de 10/07/2003, a qual visa dar benefícios fiscais a determinadas atividades econômicas. De acordo com tal lei, houve no município uma redução de 2% no imposto sobre serviços prestados por: Microempresas das cadeias produtivas dos setores:

- Aeroespacial;
- Automotivo;
- De telecomunicações;

Serviços prestados por empresas dos seguintes setores:

- De tecnologia da informação;
- De informática;
- De pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;
- Da área de Saúde;
- De treinamento empresarial; e
- De grande interesse do Município.

Exportação de serviços sem incidência, por Lei Federal.

Tal lei tem por incentivo incrementar o sistema econômico e favorecer áreas estratégicas para a economia local. Com relação ao IPTU, um importante avanço nas políticas tributárias da cidade foi a implantação da isenção do IPTU por um período de dois a seis anos no município, um incentivo para a instalação de empresas novas na cidade. São condições para usufruir desses benefícios; o faturamento dessas empresas e a quantidade de empregos que serão gerados. Além disso, o prazo de isenção pode ser dobrado se essas empresas forem de grande interesse ao município: empresas das cadeias produtivas dos setores aeroespaciais, automotivo telecomunicações, de defesa e segurança, e as empresas de tecnologia de ponta (PMSJC, 2009). Essas políticas de isenções têm por objetivo promover atividades

de interesse ao município e alavancar o processo de desenvolvimento, uma vez que são condições determinadas: a instalação de empresas novas, o faturamento e a geração de empregos.

Entretanto, para as empresas já instaladas no município, as políticas visam aumentar sua capacidade de geração de renda e alavancar suas atividades produtivas. Uma pequena empresa que venha a se instalar, ou já instaladas em São José dos Campos, e que aumente suas atividades produtivas estarão isentas de taxas municipais de licença para localização e de fiscalização de funcionamento.

Além disso, outros benefícios serão concedidos se as atividades forem de interesse do município, por exemplo: as facilidades para a instalação de cooperativas e associações de microempresas, o município poderá criar loteamentos ou condomínios industriais para a venda a investidores a preço de custo e disponibilizar terrenos para a instalação de universidades públicas de seu interesse. Isso tem por finalidade atrair universidades para a região, o que vai impactar de maneira bastante significativa o desenvolvimento regional, uma vez que a educação é a base do desenvolvimento (PMSJC, 2009).

De acordo com a Lei Complementar nº 182/99, as operações de transmissão de imóveis destinados ou pertencentes à implantação de loteamentos industriais, condomínios industriais, ou de uso múltiplo em atividade industrial, estão isentos do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos) pelo prazo de cinco anos. Os imóveis que tiverem como destino a implantação de loteamentos industriais previamente aprovados pela Prefeitura Municipal estão isentos do IPTU durante o prazo concedido para a implantação do loteamento. De acordo com essa lei, as empresas possuem um prazo máximo de três anos para conclusão das edificações, e nesse período gozarão do benefício. Essa política visa oferecer incentivos para a instalação de indústrias na região, o que gera empregos, traz riqueza e alavanca o crescimento econômico (PMSJC, 2009).

De acordo com o Seade (2009), em segundo lugar, em termos econômicos no Vale do Paraíba Paulista, está o município de Taubaté, considerado de grande importância para a região.

Situa-se numa localização estratégica, e em seu território concentram-se grandes empresas e indústrias, contando com estabelecimentos de serviços na região ficando atrás apenas do município de São José dos Campos. O município de Taubaté foi um dos mais importantes do país na época do café, sendo por isso escolhido para sediar a “Convenção de Taubaté”, evento que decidiu os rumos da economia cafeeira no começo do século XX. Por se situar em uma área estratégica, entre o eixo Rio São Paulo, uma das regiões mais importantes do país, à margem da Rodovia Presidente Dutra, por onde passa grande parte da riqueza nacional Taubaté possui grandes empresas multinacionais, e universidades. Há alguns anos deixou para trás sua vocação agrícola para uma nova era econômica (RICCI, 2006).

A prefeitura de Taubaté, pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, possui os seguintes programas: o GEIN Grupo Executivo Industrial, o GECOMP Grupo Executivo do Comércio e de Atividades de Prestação de Serviços, e o GEAP Grupo Executivo Agropecuário, os quais têm por objetivo promover o desenvolvimento econômico do município.

Pela Lei Complementar nº 184, de 05 de março de 2008, o município oferece diversos benefícios fiscais para que empresas dentro de sua área territorial, visem principalmente à expansão industrial e outras atividades de interesse do município. Entre esses benefícios estão: a doação de terras para empresas se instalarem, o que dependerá de requerimento e aprovação judicial; acesso pavimentado às instalações; infraestrutura, sendo que alguns distritos industriais já possuem até mesmo gás natural; a lei ainda prevê a isenção parcial de ISSQN ((Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza) dependendo do caso; isenção de IPTU de cinco a dez anos, o que pode variar dependendo do faturamento e geração de empregos que essas empresas trarão para o município (PMT, 2009). A alíquota do ISS no município de Taubaté varia de 2% a 5% dependendo da atividade.

Apesar de existir bastante polêmica sobre o assunto, entende-se como o fato gerador do ISS o local onde o serviço é prestado e no caso dos

serviços pesquisados, na maioria dos casos o local do fato gerador é onde está localizada a empresa prestadora, ainda que o cliente esteja em outra cidade.

Se considerarmos que dada empresa tenha

tido um lucro mensal tributável de R\$ 150.000,00 e aplicássemos as alíquotas de ISS dos referidos municípios, teríamos os seguintes valores de impostos a recolher.

Conforme se pode observar na tabela 2, al-

TABELA 2: Valor dos impostos a recolher considerando as diferentes Alíquotas de ISS

Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres					
Valor de Impostos sobre Serviços considerando um lucro mensal tributável mensal de R\$ 150.000,00					
	São José dos Campos	Valor de ISS São José dos Campos	Taubaté	Valor de ISS Taubaté	Diferença de impostos a recolher
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza.	3%	R\$ 4.500,00	5%	R\$ 7.500	R\$ 3.000
Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	R\$4.500	5%	R\$7.500	R\$ 3.000
Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	3%	R\$4.500	5%	R\$7.500	R\$ 3.000
Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	R\$4.500	5%	R\$7.500	R\$ 3.000
Propaganda e publicidade.	3%	R\$4.500	5%	R\$7.500	R\$ 3.000
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	R\$7.500	2%	R\$ 3.000	R\$ 4.500

FONTE: Elaborada pelos autores a partir da Lei de ISS de Taubaté e São José dos Campos, 2009.

gumas atividades apresentam diferenças significativas de alíquotas de Imposto sobre Serviços. No exemplo citado, considerando um faturamento tributável de R\$ 150.000,00, as empresas poderiam ter uma economia mensal de até R\$ 4.500,00 se optassem por se instalar e prestar seus serviços em um determinado município. Essas considerações poderão servir de base para determinar o quanto à questão fiscal poderá determinar a decisão de investimentos nos municípios, tendo como fator a economia de impostos.

Nas atividades apresentadas como exemplos na tabela 2, a contabilidade é a única atividade que o município de Taubaté oferece melhores condições competitivas do que São José dos Campos, ambos no interior de São Paulo. Tendo em vista que a atividade de escrituração contábil ocorre no estabelecimento do prestador, assim como o fato

gerador do ISS, ainda que a empresa preste serviço em São José dos Campos, o fato dela estar localizada em Taubaté oferece essa vantagem em termos tributários. Esse diferencial deixa de existir quando o serviço é composto por assessoria e consultoria no estabelecimento do cliente, pois nesse caso o serviço passa a ser prestado e a ocorrência do fato gerador do imposto nesse local. Um fator importante é que as atividades apresentadas na tabela 2 representam, em sua maioria, serviços oferecidos por pequenas e médias empresas e, nesse caso, o município ao oferecer condições especiais de funcionamento e tributação beneficia esse setor econômico que é o maior gerador de empregos e propulsor da economia do país (HENRIQUE, 2011).

Ao analisarmos o aspecto da gestão pública municipal com atos que levem à manutenção das atividades econômicas em sua área territorial, esses

benefícios oferecidos a partir de alíquotas reduzidas de ISS induzem a manutenção dessas atividades e beneficiam aqueles que desenvolvem tais atividades, ou seja, o empresariado local.

Os dados referentes à evolução da receita tributária no município de São José dos Campos podem ser observados na tabela 3:

TABELA 3: Evolução da Receita Tributária em São José dos Campos (em Unid. R\$)

Ano base	Impostos Municipais: total de arrecadação	IPTU	ISS
2000	154.536.227,00	66.981.495,00	69.991.430,00
2001	161.206.444,00	65.396.955,00	16.830.372,00
2003	175.418.724,00	59.766.333,00	65.858.176,00
2004	217.578.582,00	57.000.356,00	107.122.587,00
2005	232.046.462,00	61.351.070,00	113.854.360,00
2006	242.635.684,00	64.681.902,00	114.229.322,00
2007	273.815.579,00	65.280.001,00	140.600.243,00

FONTE: Elaborada pelos autores a partir de dados do Seade, 2010.

Conforme dados da tabela 3, a arrecadação de tributos em ambos os municípios apresentou aumentos significativos, isso devido ao crescimento econômico local e não necessariamente induzidos por políticas de incentivos fiscais. No município de São José dos Campos, entre os anos de 2000 e 2007 ocorreu aumento na arrecadação total dos impostos municipais e no ISS, sendo que o IPTU apresentou queda em relação ao período anterior.

Os dados referentes à evolução da receita tributária no município de Taubaté são apresentados na tabela 4.

TABELA 4: Evolução da Receita Tributária em Taubaté (em Unid. R\$)

Ano base	Impostos Municipais: total de arrecadação	IPTU	ISS
2000	56.761.732,00	33.657.962,00	18.591.317,00
2001	55.384.402,00	31.444.613,00	19.411.655,00
2003	67.969.432,00	32.262.231,00	18.138.497,00
2004	75.897.598,00	32.914.167,00	22.131.278,00
2005	81.271.599,00	33.419.811,00	26.567.758,00
2006	89.887.462,00	35.997.286,00	31.999.186,00
2007	94.049.397,00	35.543.923,00	34.942.271,00

FONTE: Elaborada pelos autores a partir de dados do Seade, 2010.

No município de Taubaté, ocorreu um aumento em todos os elementos da tabela: arrecadação total, IPTU e ISS entre os anos de 2000 e 2007. Esses dados apresentados mostram um aumento contínuo na arrecadação de impostos municipais em Taubaté (tabela 4), o que no município de São José dos Campos (tabela 3) apresentou oscilações. No entanto, se comparada a quantidade arrecadada, São José dos Campos por ser o mais desenvolvido economicamente da região, pois apresenta valores mais expressivos em termos nominais.

Quanto aos benefícios fiscais oferecidos por meio de doação de terras e isenção de IPTU, a situação apresenta uma característica distinta do caso do ISS. Nesse aspecto, devido ao fato de tais políticas beneficiarem principalmente empresas de médio e grande porte, elas também servem como indutoras de investimentos

localizados, o que não significa o surgimento de crescimento econômico acompanhado de desenvolvimento regional, uma vez que investimentos reais nem sempre trazem melhorias conforme o estipulado em lei.

No município de São José dos Campos, a isenção de IPTU e facilidades para instalação de empresas beneficia as atividades de interesse ao município: setores aeroespaciais, automotivo, telecomunicações, defesa e segurança e tecnologia de ponta, o que justifica a manutenção do polo tecnológico e do cluster aeronáutico da cidade (HENRIQUE, 2011).

Os dados referentes aos incentivos fiscais nos dois municípios pesquisados podem ser observados de maneira resumida no quadro 1, a seguir:

QUADRO 1 - Incentivos fiscais em São José dos Campos e Taubaté

Incentivos Fiscais em SJC	Incentivos Fiscais em Taubaté
— Isenção de IPTU de dois a seis anos para empresas novas que se instalarem na cidade (condições: faturamento e empregos gerados)	— Doação de terras para empresas se instalarem.
— Prazo de isenção dobrado se as empresas forem de interesse do município: setores aeroespaciais, automotivo, telecomunicações, defesa e segurança e tecnologia de ponta.	— Acesso pavimentado às instalações.
— Loteamentos industriais e condomínios industriais estão isentos de ITBI pelo prazo de cinco anos.	— Isenção parcial de ISSQN.
— Isenção de IPTU de cinco a dez anos (pode variar, dependendo do faturamento e da geração de empregos).	— Isenção de IPTU de cinco a dez anos (pode variar, dependendo do faturamento e da geração de empregos).

FONTE: Elaborado pelos autores a partir das leis municipais.

No caso de Taubaté, dados da Prefeitura Municipal mostram que em 2005 a situação dos incentivos fiscais oferecidos eram os apresentados no quadro 2:

QUADRO 2 - SITUAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS EM TAUBATÉ EM 2005.

Situação das empresas	Total de empresas	Previsão de empregos	Situação das empresas
Aprovadas na Câmara Municipal	28	1.881	Duas em obras e 26 em projeto de construção
Processo em fase de tramitação	07	441	Projeto
Empresas beneficiadas com isenção de impostos	2	720	Duas em funcionamento
Empresas inauguradas em 2005	04	950	Quatro funcionando
Expansão do Taubaté Shopping	07	1.800	Projeto
Expansão empresa Rio Negro	01	130	Projeto
Microempresas	140	540	Funcionando
Total	189	6.462	

FONTE: Prefeitura Municipal de Taubaté, 2010

A Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio de políticas de incentivos fiscais para a instalação de empresas no município esperava um investimento de empresas no valor de US\$ 75.389.990,00, e no Taubaté Shopping, um investimento de US\$ 47.038.931,00, totalizando US\$ 122.428.921,00 (cento e vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e vinte e um dólares). Isso aconteceria devido ao fato de que cerca de 80 novas empresas, entre micro, pequenas, médias e grandes empresas tiveram contato com a prefeitura manifestando interesse em se instalar no Município de Taubaté (PMT, 2010).

De acordo com Ricci (2007), nesses municípios muitos projetos de empresas que tinham como finalidade conseguir recursos e subsídios municipais, não saíram do papel e quando saíram operaram num nível de renda, geração e manutenção de empregos muito inferior ao necessário ao que foi comprometido ao agente público para conseguir tal benefício.

No aspecto dos incentivos fiscais que tem como objetivo a ocupação territorial, deve-se considerar o Plano Diretor das cidades e a questão do desenvolvimento socioespacial, não apenas o aspecto econômico puro. Essas políticas necessitam de um acompanhamento e fiscalização quanto à eficácia e eficiência nos resultados para que ocorra uma mudança positiva do resultado das ações humanas (SOUZA, 2002).

Já que para as empresas conseguirem os benefícios precisam cumprir uma série de requisitos determinados em lei, torna-se necessário por parte dos órgãos públicos, e também por parte da população, uma fiscalização mais intensa para constatar se os resultados são os esperados e se os reais benefícios trazidos pelo investimento para o município são realmente significativos. Entretanto, um fator que precisa ser mensurado é o quanto essas medidas beneficiaram os municípios, e se essas políticas não ficaram apenas no papel. Uma empresa prestadora de serviços encontraria dificuldades ou incentivos, dependendo do município onde pretendesse instalar, isso porque as alíquotas de ISS são diferentes em cada um deles.

As políticas tributárias locais têm uma contribuição crucial no desenvolvimento econômico regional, pois por meio delas o governo poderá favorecer o desenvolvimento de uma região. Atraindo empresas para o município haverá aumento do emprego, o que conseqüentemente levará ao aumento da renda *per capita* e se o aspecto distributivo for eficiente levará à melhoria do padrão de vida das pessoas.

As políticas públicas agem como um fator que pode mudar ou pelo menos melhorar o sistema econômico ao mesmo tempo em que agem como indutora de investimentos localizados e aumentos populacionais. O aumento do emprego e renda em determinada região, pode fazer com que aumente a migração de pessoas de outra cidade para o local, fator que pode trazer como conseqüências: o crescimento desordenado; falta de moradias e o aumento da violência. Por esse motivo, o crescimento econômico deve ser planejado e acompanhado por políticas públicas que orientem o sistema a fim de que este crescimento econômico promova o desenvolvimento.

De acordo com Souza (2002), o processo gerencial está cada vez mais ligado a outros aspectos diferentes do empresarial: ocupação do espaço geográfico; urbana, ambiental e gestão territorial. E nesse ponto de vista, a gestão pública municipal e o planejamento urbano ou o planejamento da ocupação territorial são conceitos interligados que se complementam.

Além desses aspectos citados, é preciso ser feito muito mais para que se alcance o crescimento acompanhado do desenvolvimento econômico. A sustentabilidade apresenta-se como algo que precisa ser levado em consideração tanto por parte do setor público quanto do privado. A questão ambiental deve fazer parte do planejamento do desenvolvimento. Deve ser visto não como algo que atrapalhe ou mesmo dificulte o setor produtivo, mas algo que é necessário, que pode caminhar junto com o crescimento econômico, além disso, é urgente, não dá para esperar, algo precisa ser feito hoje para que se garanta um mundo melhor às futuras gerações.

Cabe a cada um fazer sua parte, e nesse caso deve-se levar em consideração aspectos como: a escolha dos governantes, o reconhecimento de políticas sérias e realistas para a atual situação regional e local. Não vivemos mais em um tempo de demagogia, perspectivas irreais e fantasiosas para o país, estados e municípios. Vivemos uma economia sólida e em desenvolvimento, moeda forte e avanço em diversos aspectos econômicos e sociais.

Considerações Finais

Em seu aspecto histórico, a carga tributária aumentou de maneira excessiva no século passado. Nesse período, as crises econômicas e mudanças estruturais na economia brasileira fizeram com que o país buscasse uma nova forma de atividade econômica – a industrialização.

Essa mudança veio acompanhada de endividamento externo, necessário para construir fábricas e modernizar o país frente ao novo desafio econômico. No final do século passado, a inflação estava a níveis jamais vistos, apresentando-se como uma das mais altas do mundo. Todos esses fatores levaram ao aumento da carga tributária que teve aumentos sucessivos no decorrer dos tempos.

Atualmente fala-se em reforma tributária, mas esse assunto é difícil de ser tratado, uma vez que isso implicaria reduzir a arrecadação e levaria ao déficit orçamentário. Programas de governo, tanto no setor de investimentos (PAC - Programa de Aceleração do Crescimento) quando no setor social (Bolsa Família), dependem de recursos, e a descontinuidade desses programas seria retroagir ao passado e paralisar obras de vital importância ao país a longo e médio prazo, em especial à construção de estradas, modernização de portos e a geração de energia.

As empresas de serviços (objeto deste estudo) sofrem incidência de tributação das diferentes esferas de governo: impostos federais, estaduais, e municipais, além de taxas e contribuição. Pequenos

investidores por terem capital, acreditam que podem abrir uma empresa e ser bem sucedido, entretanto quase sempre fracassam por não conhecerem o mercado e não planejarem o “custo” de uma empresa no Brasil.

Com relação aos impostos municipais (ISS e IPTU), são comumente usados como fatores de atratividade de empresas para determinada região. No caso do Vale do Paraíba Paulista, os principais municípios: (São José dos Campos e Taubaté) têm utilizado dessa poderosa ferramenta para atrair empresas de interesse para sua área territorial.

Em seu aspecto tributário local, Taubaté possui o ISS maior do que São José dos Campos nas atividades pesquisadas, com exceção das atividades contábeis e similares, que a alíquota é menor que a aplicada em São José dos Campos. Entretanto no aspecto de incentivos fiscais, oferece isenção parcial do ISS, doação de terras e benefícios para grandes empresas se instalarem no local, o que torna suas políticas de incentivos fiscais de interesse para investidores.

São José dos Campos, conhecida por ser um polo tecnológico, teve seu desenvolvimento graças a incentivos governamentais, em especial pelo governo federal, que instalou na região institutos federais de pesquisa e empresas do setor aeronáutico (Instituto de Pesquisas Espaciais – INPE, Instituto Tecnológico da Aeronáutica – ITA, Centro Tecnológico da Aeronáutica – CTA, Empresa Brasileira de Aeronáutica – Embraer). Essas empresas atraíram para a região outras fornecedoras de matéria-prima, fator que fez com que o município se tornasse um polo tecnológico.

Com relação ao aspecto tributário municipal, as alíquotas de ISS nas atividades pesquisadas são menores do que as do município de Taubaté (exceto nas atividades contábeis e similares). O município oferece isenção de IPTU e outros benefícios para que empresas se instalem no local, desde que obedeçam a determinadas condições estipuladas para cada caso, por exemplo, a geração de emprego e renda para o município.

Na análise dos incentivos e benefícios fiscais municipais, pode-se constatar que seria interessante para uma empresa de serviços se instalar no município de São José dos Campos e prestar serviços nas cidades vizinhas, já que no caso das atividades pesquisadas a “prestação do serviço” propriamente dita acontece no estabelecimento do prestador e ali ocorre o fato gerador do imposto. Entretanto como a alíquota da tributação das atividades de serviço é limitada de 2% a 5% o valor a ser recolhido pode não representar um valor determinante para investimentos localizados.

No que diz respeito aos incentivos fiscais por meio de doação de terras e isenção de IPTU para que empresas de grande porte se instalem no local, os resultados trazidos por tais políticas deixam a desejar tendo em vista que grandes partes dos investimentos não tiveram retornos esperados.

As políticas de incentivos fiscais que tenham por objetivo trazer empresas para a área territorial devem ser pensadas não somente a partir na análise econômica local, mas também no que diz respeito à viabilidade social e territorial. Pensar o local a partir do regional é o diferencial que influencia no planejamento estratégico da gestão pública municipal com foco no desenvolvimento regional. As empresas ao se instalarem em determinado local podem trazer mudanças inerentes à ocupação territorial. Em seu aspecto positivo: geração de empregos e riquezas, investimentos, aumento dos níveis renda *per capita* entre outros. No aspecto negativo: crescimento das cidades; ocupação desordenada; falta de segurança pública e carência de serviços básicos (sobretudo nos bairros de periferia). O diferencial neste caso são políticas planejadas e que promovam o desenvolvimento local sustentável.

- Recebido em: 10/2008
- Aprovado em: 12/09/2011

Referências

- AZEVEDO, S.; LIMA, M. A. A política da reforma tributária: federalismo e mudança constitucional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Versão impressa ISSN 0102-6909. Rev. bras. Ci. Soc. v. 12 n. 35 São Paulo Fev. 1997.
- BATISTA JR. P. N. Fiscalização Tributária no Brasil: Uma perspectiva macroeconômica. **Instituto de estudos avançados da Universidade de São Paulo**. São Paulo. 2000. Disponível em < www.iea.usp.br/artigos >. Acesso em 26 de out. de 2009.
- BELO, R. M. C. **Imposto sobre serviços**: ainda sobre a questão de quem pode cobrá-lo. Texto 761. Mundo Jurídico. São Paulo. 2008. Disponível em < www.mundojuridico.adv.br >. Acesso em 19 de abr de 2009.
- BRASIL. **Constituição Federal** (1988). Obra coletiva de autoria da Editora Revista dos Tribunais - 6. ed., atual e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em 05 de out. de 2009.
- CARVALHO JR, P. H. B. IPTU no Brasil: Progressividade, arrecadação e aspectos extra-fiscais, **IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas**, Texto para discussão nº 1251, Brasília, dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>> Acesso em 19 de abril de 2010.
- DULCI, O. S. Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, nº18, junho de 2002. Disponível em: <WWW.ufmg.br> Acesso em 15 de abril de 2010.
- FABRETTI, L. C. **Prática tributária da micro, pequena e média empresa** - 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- FERREIRA, F. C. **Norma padrão do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS)**: materialidade e base de cálculo. 2007. 294f. Dissertação (Mestrado Direito) - PUC - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.
- FONSECA, M. A. R. **Planejamento e desenvolvimento econômico**. São Paulo: Thomson Learning, 2006.
- HENRIQUE, M. A. **Gestão Pública e a Questão Tributária**: um estudo sobre o ISS e o IPTU nos municípios de São José dos Campos e Taubaté. 2011.162f. Dissertação (Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional) - Universidade de Taubaté, Taubaté, 2011.
- LAVOR, E. M.. **São José dos Campos**: O Desenvolvimento Industrial, seus efeitos sobre os Setores Econômicos Urbanos e a Concentração Regional. 2007.137f. Dissertação (Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional) - Universidade de Taubaté, Taubaté, 2007
- NEGREIROS, P. J. L.; C. AMED, F. J. **História dos Tributos no Brasil**: Editora Sinafresp. São Paulo, 2000.
- PAULSEN, L.; MELO, J. E. S. **Impostos**: federais estaduais e municipais / Leandro Paulsen, José Eduardo Soares de Melo. 2. ed. rev. e atual. - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- PMSJC- Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Disponível em: <<http://www.sjc.sp.gov.br/>>. Acesso em 23 de jun. de 2009.
- PMT - **Prefeitura Municipal de Taubaté**. Disponível em: <<http://www.taubate.sp.gov.br/>> Acesso em 25 de jun. 2009.
- PRADO, S. A questão fiscal na federação brasileira: diagnóstico e alternativas. **CEPAL- Comissão econômica para a América Latina e Caribe. Brasil**. VC/BRS/R.179. Disponível em:<www.cepal.org>. Acesso em 15 de fev. de 2010.

RICCI, F. Um século de benefícios fiscais: Políticas públicas de atração de investimentos e desenvolvimento dependente do Vale no Paraíba paulista. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, v. 3, n. 4, p. 140-149, Nov /2007. Disponível em <www.rbgdr.com.br>. Acesso em 05 de jun. 2009.

_____. **Indústria têxtil na periferia: origens e desenvolvimento – o caso do Vale do Paraíba**. Taubaté SP. Cabral Editora e Livraria Universitária, 2006.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Lei Municipal Complementar 256/03 de 10 de julho de 2003. Institui incentivos fiscais no município de São José dos Campos. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/709112/lei-complementar-256-03-sao-jose-dos-campos-sp>>. Acesso em 27 de jul. 2009.

SEADE – Fundação sistema estadual de análise de dados. Disponível em <<http://www.seade.gov.br/produ-tos/perfil/perfil.php>>. Acesso em 25 de mai. 2010.

SEN, A. K. **Desenvolvimento como Liberdade** / Amartya Sen; tradução Laura Teixeira Motta; revisão teórica Ricardo Doniselli Mendes. – São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUZA, C. Federalismo e descentralização na Constituição de 1988: processo decisório, conflitos e alianças. **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v.44. 1, n. 3, p. 513-560. 2001.

SOUZA, M. L. **Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e a gestão urbana**. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2002.

TAUBATÉ. Lei Complementar Nº 184, DE 05 de março de 2008. Institui incentivos fiscais no município de Taubaté. Disponível em: <<http://www.taubate.sp.gov.br/dpt/ddem/gein.asp>>. Acesso em 27 de jul. 2009

TOFFANELLO, R. D. **Aspecto espacial da hipótese de incidência do imposto sobre serviços sobre qualquer natureza: IV Concurso de Monografias, IET Instituto de Estudos Tributários, 2008**. Disponível em <WWW.iet.com.br> Acesso em 20 de abr de 2010.

VEIGA, J. E. 1948- **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI** / José Eli da Veiga – Rio de Janeiro: Garamond, 2008, 3 ed.